



Herdeiro
~~W~~

ATA N.º 4/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 12/02/2020.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 12,30 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
3. DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO
5. 2.ª MODIFICAÇÃO – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2020

II. EDUCAÇÃO

1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR

III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS



M. Safara
[Signature]

2. DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL RELATIVA AO PROJETO DO LAGAR DE VALE FORMOSO

IV. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho
Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 30, referente ao dia 11 de fevereiro de 2020, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 466.040,68 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quarenta euros e sessenta e oito cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 56.021,25 (cinquenta e seis mil e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor credor de € 34.167,73 (trinta e quatro mil cento e sessenta e sete euros e setenta e três cêntimos).

Tomado conhecimento.

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS



Verifique
[assinatura]

- A forma como decorreram as Festas de Nossa Senhora das Candeias e o elevado número de mouranenses e visitantes que a elas se associaram são bem elucidativas do que as mesmas representam para o concelho, e que o sucesso das mesmas muito se deve ao esforço dos trabalhadores do Município, em especial dos que tiveram de trabalhar naqueles dias festivos;
- De igual modo e também bastante participadas decorreram no último fim-de-semana as festas de S. Sebastião, na Granja, que com contaram também com o apoio do Município;
- Deu conhecimento do e-mail da Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Luz em que agradece a colaboração do Município na organização de mais uma Passagem de Ano na Luz e disponibiliza-se para eventuais parcerias de colaboração que se entendam úteis;
- No dia 4 do corrente mês esteve presente na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC, que decorreu em Évora, e no final foi homenageada a equipa da seleção da Associação de Futebol de Évora, que venceu o Torneio "Taça das Regiões", ganhando assim o direito a representar Portugal na competição da UEFA, que se realizará na Roménia. Esta cerimónia contou com a presença do Presidente da Associação de Futebol de Évora, do Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol e do Diretor Regional de Évora do IPDJ;
- De 2 a 8 do corrente mês decorreu no concelho a terceira e última edição da Missão País, na qual participaram 51 estudantes da Universidade. Estes jovens interagiram com os vários escalões etários da população e, com o apoio do Município, realizaram uma obra de cariz social, que consistiu na reparação da casa do jovem Renato Vales;
- Como foi obtida autorização do ICNF, foi removido o ninho de cegonha da torre do edifício dos Paços do Município e está a proceder-se à limpeza e pintura daquele espaço;
- Durante o curso de formação para calceteiros trabalhadores do Município, promovido pelo IEFP, foi construído e colocado um brasão em frente à porta principal do Edifício dos Paços do Município, e vai ser remodelada a calçada de todo o passeio desde este local até em frente à Igreja da Misericórdia.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES



2.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro iniciou a sua intervenção solicitando a entrega em suporte de papel do documento referente à revisão do PDM que foi enviado em suporte digital. Seguidamente a Sr.^a Vereadora perguntou se já foi concluído mais algum procedimento concursal no âmbito do PREVPAP e qual o ponto de situação da obra de beneficiação do Cine-Teatro? Mais referiu que foi informada de que há algum descontentamento por parte de alguns moradores relativamente ao corte de uma rua na freguesia de Granja, pelo que pergunta qual a rua e qual o motivo que levou a esse mesmo corte? A Sr.^a Vereadora deu os parabéns ao Município e seus colaboradores pela realização da Festa de Nossa Senhora das Candeias, da qual é apologista e na qual se deve apostar pois trás muita gente ao concelho e promove o desenvolvimento. Final manifestou o seu agrado por tudo o que viu e sentiu-se orgulhosa pela verdadeira manifestação de aderência dada pela população do concelho e dos seus visitantes a estas tradicionais Festas.

Seguidamente a Sr.^a Presidente prestou os seguintes esclarecimentos:

- Não foi concluído mais nenhum procedimento pois continua a haver divergências burocráticas entre os mesmos dos júris, que se espera sejam resolvidas brevemente;
- Relativamente à obra do Cine-Teatro verificaram-se alguns problemas relacionados com a cobertura, que entretanto foram resolvidas. Como não conseguiu falar com a empresa responsável pela fiscalização não sabe o que poderá estar a acontecer de anormal, pelo que informará logo que possível;
- No início do verão foi autorizado o corte de um pequeno troço da Rua Álvaro Afonso, em frente ao Café Orvalha e à sede do Núcleo do Sporting para a sua utilização como esplanadas, mas que provavelmente no inverno não se justificará, pelo que irá averiguar melhor a situação.

2.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira começou por se referir também ao corte da rua na Granja realçando que se for autorizado também deve ser devidamente licenciado. Seguidamente o Sr. Vereador congratulou-se com o investimento feito nas Festas de Nossa Senhora da Candeias, não se desprezando as outras pequenas festividades, pois é a padroeira de Mourão e de todo o concelho. Finalmente pediu explicação relativamente ao protocolo que há entre o Município e a Banda Municipal Mouranense sobre as atuações nas Festas do Concelho, pois não vê com bons olhos o que se passou a gora na Festa da Granja. Mais referiu que na Granja deve haver o mesmo comportamento que se verifica nas outras localidades.



Relativamente a esta questão a Sr.^a Presidente informou que para se evitar o que se passou um ano, nas Festas de Nossa Senhora da Luz, em que a Comissão de Festas contratou a Banda da Amareleja, passou a ficar a partir daí discriminado em orçamento que pagaríamos 4 tranches anuais de 3.000€ cada, à Banda Municipal Mouranense, sendo pagas pela Festa de Nossa Senhora das Candeias, Festa de Nossa Senhora da Luz, Festa de S. Sebastião (Granja) e Festas de Verão (onde está incluído o concerto de Verão, Encontro de Bandas e 25 de Abril). Estes valores foram acordados com a Direção e o Maestro da Banda.

No Orçamento de 2020, pela primeira vez, está também um valor acrescido de 1.000€ para as Procissões da Semana Santa (Domingo de Ramos e Enterro do Senhor).

Ainda sobre o mesmo assunto o Sr. Vereador lembrou que se as próprias instituições do concelho não dão importância umas às outras então não vale a pena fazerem-se sacrifícios, e se na festa do verão vier a acontecer o mesmo apresentará uma proposta para alterar a situação. A Câmara e a Junta de Freguesia deveriam ter uma palavra a dizer pois não se pode recorrer à Banda de Mourão só quando interessa.

2.3. O Sr. Vice-Presidente informou que na passada sexta-feira esteve presente numa reunião em Serpa, na Rota do Guadiana, pois o Município de Mourão irá integrar o órgão de gestão do GAL – Gabinete de Ação Local, juntamente com a ADRAL – Associação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, NERBE – Núcleo Empresarial da Região de Beja e Cooperativa Agrícola de Granja, onde foram informados que irão ser publicados 3 Avisos para apresentação de candidaturas.

Finalmente o Sr. Vice-Presidente informou se vai realizar no pavilhão da Luz uma prova de voleibol no âmbito do desporto escolar, na qual irão participar 85 crianças.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 29 de janeiro de 2019 foi aprovada, **por maioria**, com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Oliveira, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.



Handwritten signature

2. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

2.1. Foi lido o requerimento da senhora **Ana Patrícia Falcato Carrilho**, apresentado no dia 5 do corrente mês, em que solicita a cedência o pavilhão gimnodesportivo da Luz, a fi de realizar a festa do seu casamento e batizado dos seus filhos nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2020, sendo que o recinto de jogo e a cozinha deverão estar disponíveis a partir de 13 do mesmo mês para possibilitar a montagem de toda a estrutura de logística.

O Executivo, após troca de impressões sem a presença do Sr. Vereador Gonçalo Lopes, deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

2.2. Foi lido o requerimento do senhor **Edmundo Manuel Pinto Garcia**, de 10 do corrente mês, em que solicita a cedência da cozinha, sala anexa e loiças do pavilhão gimnodesportivo da Luz, para a realização de um almoço, nos dias 4 e 5 de abril de 2020.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

3. DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

A Sr.^a Presidente apresentou para conhecimento a Declaração em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Tomado conhecimento.

4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

Pela Sr.^a Presidente foi colocada à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



Depois de apreciado o Protocolo acima mencionado e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**, e **em minuta**.

5. 2.^a MODIFICAÇÃO – 1.^a REVISÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2020

Pela Sra. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 2.^a Modificação Orçamental, que compreende a 1.^a Revisão ao Orçamento para o ano de 2020.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 2.^a Modificação Orçamental para o ano de 2020, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta também a aprove.

Deliberação tomada **por maioria**, e **em minuta**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

II. EDUCAÇÃO

1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerando que:

- a) O “REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR” aprovado pela Assembleia Municipal em 29-02-2012, encontra-se desajustado da



Verifique
[assinatura]

- nova realidade do Ensino Superior e constitui um processo moroso que não é compatível com o apoio que se pretende conceder;*
- b) A prossecução dos interesses das respetivas populações, designadamente na área da educação e do ensino é atribuição dos municípios;*
 - c) O desenvolvimento local é uma das prioridades fundamentais dos municípios e que a educação é uma área estratégica para a promoção do desenvolvimento individual e coletivo;*
 - d) A interioridade, associada a problemáticas socioeconómicas das famílias, constituem fatores constrangedores no acesso ao ensino superior e à educação dos jovens;*
 - e) A população do Alentejo é a que detém os mais baixos níveis de qualificação no contexto nacional;*
 - f) A Câmara Municipal de Mourão pretende continuar a apoiar os alunos residentes no concelho que frequentem o ensino superior, nos moldes definidos no presente regulamento.*

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar o presente projeto de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO", que se junta como anexo I;*
- b) Que o presente projeto de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja submetido a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;*
- c) Que após o termo do prazo de consulta pública o projeto de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja enviado à Assembleia Municipal de Mourão, acompanhado de eventuais sugestões ou propostas de alteração, para discussão e aprovação;*
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 7 de fevereiro de 2020.

*A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*
ANEXO I



Mourão
[Signature]

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

Preâmbulo

O "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR", aprovado pela Assembleia Municipal em 29-02-2012, encontra-se desajustado da nova realidade do Ensino Superior e constitui um processo moroso que não é compatível com o apoio que se pretende conceder.

A educação assume-se, no contexto atual, como uma tarefa transversal que cabe a toda sociedade. Sendo a aquisição de escolaridade de nível superior fundamental para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

Considerando que a interioridade, associada a problemáticas socioeconómicas das famílias, constituem fatores constrangedores no acesso ao ensino superior e à educação dos jovens.

Considerando que a população do Alentejo é a que detém os mais baixos níveis de qualificação no contexto nacional.

Considerando que o desenvolvimento local é uma das prioridades fundamentais dos municípios e que a educação é uma área estratégica para a promoção do desenvolvimento individual e coletivo.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento a estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos do ensino superior permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.

Assim, e reconhecendo que o investimento no capital humano constitui um fator determinante para gerar uma sociedade mais competitiva e preparada para as mudanças do mundo atual, a Câmara Municipal de Mourão vem expressar o seu comprometimento em garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à educação e formação, entendida como o principal fator impulsionador da inclusão e desenvolvimento social.



desfina
10

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma.

Tendo presente o acima descrito, a Câmara Municipal de Mourão, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou e aprovou a seguinte proposta de "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO", devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa, o qual serve para estabelecer as normas e condições de atribuição de bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência do ensino superior de estudantes residentes no Concelho der Mourão, tendo por base as seguintes normas habilitantes:

a) De acordo com a alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

b) Para a concretização dessas atribuições foram delegadas nas Câmaras Municipais competências em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, anexo I do mencionado normativo;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é conferido poder regulamentar às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua exclusiva competência.

O regulamento municipal de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mourão é sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de (dia) de (mês) de (ano), sob proposta da câmara municipal em reunião de (dia) de (mês) de (ano), e rege-se pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I



Handwritten signature

DISPOSIÇÕES

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mourão, a estudantes residentes no concelho que se encontrem efetivamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior (público, particular ou cooperativos devidamente homologados e reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela).
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade e âmbito de aplicação

1. A Câmara Municipal de Mourão pretende com o presente regulamento apoiar todos os estudantes do ensino superior que apresentem aproveitamento escolar e que se encontrem a frequentar o ensino superior o qual tem como finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos jovens do concelho de Mourão, contribuindo desta forma para a formação de quadros técnicos superiores na área geográfica do concelho e para o aumento do nível de qualificações da população.
2. A atribuição de bolsas visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.
3. A atribuição da bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar, propinas e outros custos inerentes à frequência do ensino superior.
4. São consideradas as candidaturas ao 1º e 2º ciclos de estudos conferidas no ensino politécnico e universitário, no âmbito do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, que adotou o modelo de organização do ensino superior em três ciclos, o processo de Bolonha, nos termos da lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, os alunos inscritos em cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado (referidos no artigo 19.º do Decreto-Lei referido neste número).

5. São ainda abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais que correspondam ao Nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações publicado pela Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Secção II

Bolsas de estudo e conceitos

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.
2. As bolsas a atribuir por este regulamento são acumuláveis com outras bolsas que venham a ser atribuídas ao estudante por outras instituições.
3. A bolsa de estudo é requerida, anualmente, com o limite máximo equivalente à «Duração normal de um ciclo de estudos» ou seja, o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, podendo o aluno beneficiar de bolsa por um período superior à duração do primeiro curso a que se candidata, no caso de mudança de curso, mediante deliberação da Câmara Municipal nesse sentido.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 6.º

Periodicidade e Montante

1. O valor da bolsa de estudo será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, após o termo do prazo para as candidaturas, em função do número total de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição desta, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e dentro dos limites aprovados no Orçamento Anual do Município.
2. O pagamento ocorrerá em 10 prestações mensais, no montante do valor que resultar do número anterior, e preferencialmente, entre os meses de outubro a julho.
3. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor para o IBAN que for indicado.

Artigo 7.º



Verifique
[assinatura]

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2. Não são consideradas para este efeito as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar, por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações socialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, caso em que o bolseiro pode beneficiar do pagamento de bolsa no ano seguinte.
3. Para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, considera-se que tiveram aproveitamento escolar quando concluem o curso na duração fixada para o mesmo.

CAPÍTULO II

Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo

Secção I

Candidatura

Artigo 8.º

Prazo de apresentação de candidaturas

1. O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorrerá de 15 de agosto a 15 outubro, para os pedidos de renovação, e de 1 de setembro a 31 de outubro para as primeiras candidaturas, sem a necessidade de qualquer aviso ou edital.
2. Coincidindo as datas referidas no número anterior com um fim-de-semana, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser apresentada a candidatura não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
3. A Câmara Municipal de Mourão poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número 1 mediante deliberação e publicação de edital para o efeito nos locais habituais e na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Requisitos para a candidatura

1. Podem requerer a concessão do apoio os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;



Handwritten signature and initials

- b) Estar matriculado e frequentar um curso do ensino superior nos termos do presente regulamento, que confira o grau de Técnico Superior, Bacharelato, Licenciatura, Mestrado Integrado ou equivalente, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;*
 - c) Não ser já titular de nenhum Bacharelato, Licenciatura, Mestrado Integrado, ainda que em área distinta.*
 - d) No caso de ser detentor de Licenciatura, a condição de acesso é de frequentar estudos de 2.º ciclo, correspondentes ao mestrado integrado;*
 - e) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa de estudo para obter outro curso técnico profissional.*
 - f) Residir no concelho de Mourão há pelo menos 1 ano e, no caso de ter idade superior a 18 anos, estar recenseado no concelho;*
 - g) Concluir o curso no número de anos definido no Plano de Estudo do referido curso, salvo por motivos devidamente justificados e sujeitos a decisão por parte da Câmara Municipal.*
 - h) Caso não se trate da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar declaração do estabelecimento de ensino que comprove inequivocamente o seu aproveitamento escolar no último ano em que se esteve inscrito.*
 - i) O estudante pode voltar a candidatar-se logo que comprove que transitou de ano;*
 - j) O agregado familiar do estudante não deter qualquer dívida perante o Município de Mourão;*
- 2. Sem prejuízo no disposto no número anterior, poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os alunos que mudem de curso ou reiniciem os seus estudos após interrupção prolongada.*

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

- 1. A candidatura ao apoio a conceder é efetuada anualmente, nos prazos fixados, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado da documentação necessária.*
- 2. As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento entregue no Balcão Único deste Município, remetidas por carta registada, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, para Praça da República, 20, 7240-233, Mourão, ou através de correio eletrónico para o endereço expediente@cm-mourao.pt, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.*
- 3. O candidato deverá apresentar, para instrução da candidatura, os seguintes documentos:*
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte;*
 - b) Título de residência, relativamente a pessoas que não detenham nacionalidade portuguesa;*
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte, caso seja portador de Bilhete de Identidade;*
 - d) Atestado comprovativo do tempo de residência no concelho e de estar recenseado, se maior, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar;*



Storjane
[Signature]

e) *Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior, com especificação do curso e ano;*

f) *Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;*

g) *Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior para os casos de renovação, de acordo e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º.*

h) *Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de outra licenciatura ou grau académico superior;*

i) *Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;*

j) *Declaração, que pode ser incluída no requerimento a solicitar a concessão da bolsa, em que o candidato declare conhecer e concordar com o disposto no presente regulamento;*

k) *Outros documentos comprovativos de situações específicas, que o Presidente da Câmara, fundamentadamente, entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;*

l) *Outros documentos comprovativos ou diligências com vista a atestar a veracidade das declarações ou a aplicabilidade das presentes normas, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo, ou o estudante pretenda fazer prova que a sua não entrega atempada não se deve a culpa sua.*

4. *Têm legitimidade para requerer o apoio:*

a) *O estudante, no caso de ser maior de idade;*

b) *O encarregado de educação ou tutor legal, no caso de o estudante ser menor.*

5. *A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da Bolsa de Estudo.*

6. *Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.*

Artigo 11.º

Renovação do Apoio

1. *O presente regulamento não contempla a renovação subsequente do apoio concedido ou a conceder no ano seguinte.*

2. *Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento.*

Secção II

Apreciação e atribuição

Artigo 12.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura



Meliane
[Signature]

1. A apreciação das candidaturas, do cumprimento dos requisitos e conformidade dos documentos apresentados compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, ou em técnico designado para o efeito, a quem caberá selecionar aquelas que cumprem os requisitos previstos no presente Regulamento e apresentar a lista dos Candidatos admitidos e excluídos para deliberação.
2. Sempre que o conteúdo de um requerimento de candidatura for considerado insuficiente, designadamente, por falta de documentos e, ou em situação de necessidade de esclarecimentos adicionais sobre as informações prestadas, o candidato é notificado para, no prazo de 10 dias seguidos, se pronunciar a respeito, sob pena de rejeição liminar.
3. São rejeitadas liminarmente as candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos ou se não vierem acompanhadas de algum dos documentos obrigatórios, salvo quando os candidatos não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, nomeadamente a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podendo os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
4. No caso previsto no final do número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, no entanto, a declaração de honra não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 15 dias contados a partir da data da declaração do compromisso de honra sob pena de rejeição.
5. A exclusão de qualquer candidatura deverá ser fundamentada por quem detiver a incumbência de as apreciar e é notificada ao candidato, o qual dispõe de 5 dias uteis para reclamar da mesma perante o Presidente da Câmara, o qual submeterá a decisão ao executivo camarário para deliberação em conjunto com a lista final.
6. A fim de fundamentar as suas decisões e, caso o entenda conveniente, o responsável pela apreciação poderá:
 - a) Proceder a consulta junto da Junta de Freguesia onde o candidato resida;
 - b) Convocar os candidatos para entrevista individual;
 - c) Solicitar outros meios de prova que considere necessários.
7. A lista referida no número 1 deste artigo deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do candidato;
 - b) Admissão ou Exclusão do Candidato;
 - c) Motivo da exclusão (quando aplicável)

Artigo 13.º

Atribuição

1. Tem direito a receber a bolsa todos os estudantes que cumprirem os requisitos e apresentem a documentação exigida pelo presente regulamento.



Handwritten signature and initials

2. A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após análise das candidaturas relativa à posse dos requisitos pelos candidatos e elaboração da lista referida no artigo anterior.
3. Quando entender conveniente, a Câmara Municipal, aquando da deliberação, pode solicitar quaisquer outros documentos, com vista à análise do respetivo processo.
4. A decisão de admissão final e de exclusão será comunicada aos candidatos no prazo de 15 dias após a deliberação da Câmara Municipal, preferencialmente por correio eletrónico.
5. Da decisão tomada, pelo executivo, não há lugar a recurso.
6. A lista final será fixada para consulta no Hall do edifício dos Paços do Município de Mourão.
7. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa anual, nos termos do presente regulamento, durante o período da mobilidade.

Secção III

Cessão

Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da atribuição da bolsa:
 - a) A prestação à Câmara Municipal de Mourão, pelo candidato ou seu representante, de falsas declarações mesmo que por inexatidão e/ ou omissão deliberada ou a apresentação de documentos falsos, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de concessão da bolsa.
 - b) A desistência do curso ou a sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
 - c) Falta de aproveitamento escolar (não transitar de ano);
 - d) A falta de comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, a comunicar a mudança de curso ou de estabelecimento de ensino acompanhada da respetiva prova documental;
 - e) A mudança de residência do bolseiro ou do seu agregado familiar para outro concelho;
 - f) O ingresso do estudante no serviço militar;
 - g) A não comprovação documental da continuidade da frequência escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º;
 - h) O não cumprimento das obrigações de bolseiro.



Referência
[assinatura]

2. Nos casos a que se refere as alíneas a), b), e) e h) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição imediata das prestações já pagas, proporcionalmente à data em que se verificar o fato.
3. Se a cessação da atividade escolar do estudante for devida a doença prolongada ou acidente grave, devidamente comprovado mediante atestado médico ou de internamento hospitalar, não será aplicado o constante no número 2, podendo o aluno candidatar-se à renovação do apoio no ano letivo imediatamente a seguir, não sendo esse ano descontado no cômputo total de anos a que tem a percepção da bolsa.
4. A comprovação de algum dos fatos referidos na alínea a) do número 1 implica ainda a exclusão do bolsheiro dos futuros concursos para atribuição de bolsas de estudo do Município de Mourão, pelo período de 5 anos, sem prejuízo de responsabilidade criminal.
5. A deliberação do executivo que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Secção IV

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Direitos dos Beneficiários

Constituem direitos dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mourão:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de eventuais alterações ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mourão:

- a) Informar a Câmara Municipal de toda e qualquer alteração ocorrida posteriormente à atribuição do apoio, designadamente as referentes à residência ou curso e situação escolar;
- b) Usar de boa-fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.

Secção V

Fiscalização

Artigo 17.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.



Verifina
[Signature]

2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Mourão é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Notificações e Comunicações

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica para o endereço indicado pelo candidato no impresso de candidatura.
2. As notificações consideram-se efetuadas na data de expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma.
3. Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, as notificações, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, serão realizadas por meio de carta registada dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efetuadas no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil – n.º 1 do artigo 113.º desse normativo;
4. Os estudantes candidatos e bolseiros devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
2. A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
3. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1. Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mourão.
2. Em eventuais questões que não se encontrem regulamentadas, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e outra legislação em vigor que se verifique aplicável ao caso concreto.

Artigo 21.º

Norma Transitória



Handwritten signature and date

1. Aos estudantes que tenham beneficiado de bolsa de estudo antes da entrada em vigor do presente Regulamento, o número máximo de anos que poderão beneficiar de bolsa no âmbito deste é igual aos anos que faltarem para a conclusão do curso em que se encontrarem inscritos à data da sua entrada em vigor.
2. Durante o ano letivo 2019/2020 continuam a aplicar-se as normas do regulamento anterior, ora revogado.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente, considera-se revogado o "Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior", aprovado em reunião de Câmara em 18 de novembro de 2011 e na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de fevereiro de 2012.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de --/--/-- e na sessão da Assembleia Municipal de --/--/--"

Após demorada discussão e análise da proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**, e **em minuta**.

III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

1.1. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 22/19, instaurado a requerimento de **João Nuno Navarro Camilo Alves**, em que requer a aprovação do projeto de arquitetura da obra de alteração e ampliação de habitação que possui na Rua da Igreja, n.º 10, na freguesia de Luz, concelho de Mourão.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2020/361, de 10-02-2020, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



Mourão
[Signature]

1.2. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 24/19, instaurado a requerimento de **Maria Custódia Martins Nunes Caeiro Pereira**, em que requer a aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução de um edifício que possui na Rua do Telheiro, n.º 8, na freguesia de Granja, concelho de Mourão.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2020/362, de 10-02-2020, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL RELATIVA AO PROJETO DO LAGAR DE VALE FORMOSO

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- g) O Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março - REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL, estabelece, no seu artigo 25.º que "Podem ser autorizadas, a título excepcional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público";*
- h) Para esse efeito é necessário que a Assembleia Municipal declare o interesse municipal do projeto;*
- i) A DRAP Alentejo, solicitou aos promotores do projeto que apresentassem tal documento;*
- j) O "Projeto de construção de uma unidade industrial para o fabrico de Azeite e outros" da Sociedade Lagar de Vale Formoso, Lda., sito na Estrada Nacional 385, Km 11 freguesia da Granja, e a "Impermeabilização em betão de zonas de circulação, construção de valas de drenagem de águas pluviais, e lancis a realizar no estabelecimento agroindustrial destinado a lagar" o qual se localiza no prédio rustico resultante da anexação dos prédios descritos nos artigos matriciais n.º 138, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 151, 152, 153, 154 e 369 da secção B da Freguesia da Póvoa de São Miguel, Concelho de Moura, e dos artigos n.º 144 e 253 da Secção 001 da Freguesia de Granja, Concelho de Mourão, embora não se encontre localizado no Concelho de Mourão, causa um impacto económico, nomeadamente ao nível da empregabilidade no mesmo;*
- k) Atualmente, encontram-se a laborar naquela unidade 13 trabalhadores residentes no Concelho de Mourão, o que terá tendência a aumentar e demonstra claramente o interesse municipal daquela unidade agroindustrial;*



Mourão
[Handwritten signature]

- l) A zona em que se pretende a "Impermeabilização em betão de zonas de circulação, construção de valas de drenagem de águas pluviais, e lancis a realizar no estabelecimento agroindustrial destinado a lagar" não irá deter qualquer utilização agrícola em virtude da construção da unidade agroindustrial;
- m) O Próprio ICNF já veio declarar, no âmbito do processo de licenciamento que aquela área não detém nem deterá qualquer utilização agrícola de relevante interesse;
- n) A prossecução dos interesses das respetivas populações, designadamente na área do emprego é atribuição dos municípios;
- o) O desenvolvimento local é uma das prioridades fundamentais dos municípios e que o emprego é uma área estratégica para a promoção do desenvolvimento individual e coletivo.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- e) Aprovar a Declaração de interesse público municipal do projeto global do Lagar de Vale Formoso, tal como do projeto de "Impermeabilização em betão de zonas de circulação, construção de valas de drenagem de águas pluviais, e lancis a realizar no estabelecimento agroindustrial destinado a lagar";
- f) Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja enviada à Assembleia Municipal de Mourão para discussão e aprovação;
- g) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 07 de Fevereiro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, e **em minuta**, com quatro votos a favor e uma abstenção da Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro.

IV – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO



Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido da ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, a Sr.ª Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por maioria, na reunião de 26 de fevereiro de 2020, e vai ser assinada pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Fátima Elze Pimenta Pinto Martins Sefre

O Secretário,

Vítor Manuel Leal Vidigal